



PARECER Nº 01, de 2017 - CDESETMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1355, de 2016, que altera a Lei nº 1300, de 16 de dezembro de 1996, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia."

AUTOR: Deputado Delmasso
RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do Deputado Delmasso que *altera a Lei nº 1300, de 16 de dezembro de 1996 que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia."*

O Projeto de Lei acrescenta o parágrafo único no artigo 1º, com a seguinte redação: o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia é uma área natural de preservação que tem por objetivo conciliar conservação e proteção dos ecossistemas com programas de estudos e pesquisas de manejo ecológico adequado.

Acrescenta ainda o artigo 3º A e incisos com o texto: a criação do Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia tem como objetivos primordiais: I – proteger a fauna, um recurso ambiental, que exerce a função de ecossistema e é indispensável para o equilíbrio da natureza; II – desenvolver programas sustentáveis de pesquisa, proteção e conservação da biodiversidade dos ecossistemas; III – proporcionar para os visitantes do parque uma estrutura acessível aos bens culturais e naturais do local; VI – desenvolver programas de educação ambiental e de atividades contemplativas que possibilitem a conscientização na população em preservar o ciclo biológico da fauna e da flora do meio ambiental.

Seguem as causas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o acréscimo à Lei tem por objetivo a preservação do ecossistema. A proposição diz que a conservação ambiental é dever de todos, e que não basta apenas atuação estatal, mas a implementação de programas sustentáveis de pesquisa, proteção e conservação da



biodiversidade natural para conscientizar toda a sociedade que, ao exigir o cumprimento da lei, como atos habituais de seus cidadãos, permitirá que esta conservação ocorra de fato.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 1.355 de 2016.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea J do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante *à cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.*

A proposição tem por objetivo acrescentar dispositivos na Lei nº 1300, de 16 de dezembro de 1996, que cria o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia. Tais dispositivos pronunciam que o referido Parque é uma área natural de preservação que tem por objetivo conciliar a conservação e proteção dos ecossistemas com programas de estudos e pesquisas de manejo ecológico adequado. Além disso, a proposição destaca como objetivos primordiais do parque: proteger a fauna, um recurso ambiental, que exerce a função de ecossistema e é indispensável para o equilíbrio da natureza; desenvolver programas sustentáveis de pesquisa, proteção e conservação da biodiversidade dos ecossistemas; proporcionar para os visitantes do parque uma estrutura acessível aos bens culturais e naturais do local; desenvolver programas de educação ambiental e de atividades contemplativas que possibilitem a conscientização na população em preservar o ciclo biológico da fauna e da flora do meio ambiente.

Segundo o entendimento do autor a preservação ambiental é um dever de todos, essa preservação é feita para beneficiar o homem, a natureza ou ambos. A pressão por recursos naturais muitas vezes faz com que a sociedade degrade o ambiente a sua volta, por isso tornou-se essencial medidas para preservação do meio ambiente. Ressaltamos que a atividade de proteção do meio ambiente vem atuando em favor da preservação ambiental, para tentar garantir que tenhamos um planeta ambientalmente mais sustentável.



Observamos que a questão ambiental tem tomado grande parte da grade de programação das redes de telecomunicação, tendo em vista que o aquecimento global se mostra cada vez mais presente no planeta, resultando em diversas tragédias de caráter natural. A nossa diversidade de fauna e flora está completamente ameaçada, por isso a sociedade civil deve se organizar e se empenhar para equilibrar o meio em que vivemos.

A preservação do ecossistema é garantia de qualidade de vida. A sua preservação mantém o equilíbrio climático e a diversidade florística, abrigando a fauna, protegendo os mananciais e promovendo a estabilização das encostas. Atualmente, a preservação ambiental se torna praticamente obrigatória em todo o mundo, devido às graves consequências originadas pela degradação do meio ambiente, e a preservação é a única maneira de amenizar ou até mesmo acabar com tais consequências.

Entendemos que toda atitude que traga medidas para proteção e conservação do meio ambiente é de grande valia para a sobrevivência de nosso planeta, como a proposição aqui analisada que desempenha seu papel ao influenciar decisões ambientais para que a proteção do meio ambiente se torne uma realidade.

Diante do exposto, considerando a matéria de extrema relevância para conservação e proteção do ecossistema do Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1355/2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2017.


Deputado CHICO VIGILANTE
Relator